DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9656/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13092/2018
PROTOCOLO	: 1947045
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
BENEFICIÁRIO	: CUSTÓDIO JOSÉ NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, ao servidor Custódio José Neto, ocupante do cargo efetivo de agente fiscal de meio ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 15).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 16), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez de Custódio José Neto, portador do CPF sob o n° 312.897.621-04, matrícula nº 388360/01, no cargo de agente fiscal de meio ambiente, tabela Salarial 14 B, classe C, encon-

tra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato fora praticado em conformidade com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com alteração dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, c/c com a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012 (Processo n. 27407/2019-59).

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais ao tempo de contribuição, foi deferido por meio do Decreto "PE" n.1 .147, de 30 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE n. 5.562 (peça 07, TC/6044/2019), retificando o Decreto "PE" n. 2.654, de 9 de outubro de 2018.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peça 08):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias.	13.382 (treze mil e cento e oitenta e dois) dias.

Por fim, conforme o laudo médico pericial de peça 04, o servidor teve sua incapacidade definidamente decretada, em 20 de abril de 2018, comprovando, com isso, a invalidez que justificou a presente aposentadoria.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor **Custódio José Neto**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR.